

## **E-COMMERCE E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO EM UM ESTUDO DE DIREITO COMPARADO**

**JOSÉ EDUARDO BOBROWSKI BLASCO<sup>1</sup>; JOSÉ HENRIQUE BOBROWSKI  
BLASCO<sup>2</sup>; THAIS GOTUZZO DE MENEZES MEDINA<sup>3</sup>; TIAGO FALSON  
SANTANA<sup>4</sup>; SILNEY ALVES TADEU<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas- Faculdade de Direito – jedublasco@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas- Faculdade de Direito – bobrowskiblasco@hotmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas- Faculdade de Direito – thais5medina@hotmail.com*

<sup>4</sup>*Universidade Federal de Pelotas- Faculdade de Direito – thiago\_fs@outlook.com*

<sup>5</sup>*Universidade Federal de Pelotas- Faculdade de Direito- Orientador – stadeu@hotmail.com*

### **1. INTRODUÇÃO**

Com o surgimento gradual de inovações tecnológicas, se pode notar um grande impacto na maneira de vivência da população, e como não seria diferente, também na maneira de como ocorrem os negócios. Subsequentes inovações como telégrafo no período da revolução industrial, telefone e fax, revolucionaram a maneira de como as interações interpessoais se dariam pelos anos vindouros. O surgimento da televisão gerou grandes mudanças no terreno da publicidade, realmente modificando o panorama das interações comerciais. Por último, a internet surge como a criação de um ambiente que dispõe de liberdade ímpar, possibilita negócios onde as partes são incertas, as cláusulas dúbias, o objeto presumido e o pagamento uma incerteza, isto criou determinadas incertezas e problemas pela inédita capacidade de globalizar os negócios.

O comércio nunca foi tão globalizado e as barreiras jamais foram tão curtas, contudo, com os benefícios desse mecanismo de comunicação, se deu gênese a novas problemáticas ainda não enfrentadas pelo campo jurídico (DAVDISON, 2008). A doutrina jurídica clássica acabou por se encontrar em situação adversa, com surgimento de vários questionamentos e problemas concernentes a essas novidades.

Assim, como a devida caracterização da questão supracitada, se torna intrigante a investigação de como o mundo se adaptou a essa nova onda tecnológica e globalizatória, do ponto de vista jurídico, como se dá e regula a chamada modalidade comercial do “E-Commerce”, e quais as eventuais deficiência e vantagens dos correspondentes moldes existentes para lidar com essa questão.

### **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico a cerca das legislações vigentes em âmbito nacional e internacional que abrangem as questões concernentes ao chamado comércio eletrônico e modalidades de interação comercial análoga com foco nas modalidades de contratos de consumo e subsequente análise, comparação com a Legislação Brasileira e teorização com a finalidade de obtenção de comparação crítica e apontamento de eventuais

sugestões com foco nos valores de maior amplitude de proteção aos consumidores, sofisticação e segurança.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho foi dividido em dois momentos, primeiramente uma introdução geral da temática abordada e o atual cenário mundial, e uma breve análise das legislações que envolvem direitos contratuais e do consumidor em meios virtuais de determinados países.

Para tanto foram analisadas as leis Chinesas constatou-se de certa maneira uma desregulamentação dentro dos ámbitos virtuais, sendo tutelados por certas agências para estatais, o direito do consumidor compacto fortemente influenciado pela tradição legal chinesa baseada na filosofia confucionista e pelo desenvolvimento intelectual do partido comunista chines.

Em seguida se analisou as leis e doutrinamentos no âmbito legal Norte Americano, se reconhecendo aspectos de agir pioneiros dentro do desenvolvimento de leis para resolução dos conflitos advindos das novas práticas aqui estudadas. Pela característica da tradição de resolução casuística de seus conflitos, o chamado “Common Law”, boa parte das suas leis encontram-se de certa maneira ultrapassadas, notando que para o desenvolvimento de regulação desse tipo se valem de órgãos internacionais.

Também se analisou as Diretivas da União Europeia acerca do tema, se observando uma legislação dinâmica, moderna e extremamente garantista, igualando as próprias características do bloco, ao tratar de assuntos omissos em outras legislações quanto a tratativas de bancos de dados dos usuários e discriminações envolvendo meios digitais.

Por fim se analisou uma série de Tratados e Organizações Internacionais, privadas ou não, que tem como objetivo a função de simplificar e organizar as maneiras como ocorrem essas tratativas digitais ao redor do mundo.

Após esse primeiro momento, se fez uma análise da Legislação Brasileira relevante ao tema levantando os principais pontos concernentes a essa legislação dentro do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro e demais legislações esparsas, para poder criar um contra ponto ao que acontece ao redor do mundo.

Feita tal análise, as diferenças existentes observadas foram correlacionadas aos seguintes pontos como forma de incrementar as normativas brasileiras.

1. Primeiramente seria interessante que se trace uma estratégia comum de como lidar com essas problemáticas para que se possa uniformizar as respostas vindouras, aumentando sua efetividade.
2. Criação de medidas que limitem as campanhas dos chamados “Spams” emails indezejáveis e até danosos, como também campanhas de marketing digital invasivas para se gerar um espaço confiável na internet semeando o crescimento do setor (nos moldes das leis americanas existentes).
3. Criação de sanções para modalidades de estelionatos e fraudes digitais.
4. Estipulação de regras quanto aos prazos e modalidades de entregas, coisa que gera muita incerteza entre os consumidores (em semelhanças as regulamentações que existem na União Europeia)

5. Dentro das estratégias traçadas, a possibilidade de dentro dos moldes americanos e europeus estabelecer a necessidade de reparo das mercadorias danificas, hoje em dia estabelecido como opção restrita temporalmente.
6. Ampliação e modificação de prazos prescricionais e outros relativos ao comércio no Brasil em relação às novas modalidades de comércio eletrônico a fim de que se providencie maior segurança ao consumidor.
7. Modernização do direito de arrependimento dentro do Código de Defesa do Consumidor aos novos meios digitais, podendo ser tomado como exemplo os direitos amplos das diretrizes europeias.
8. Criação de leis específicas sobre o tratamento de dados online do consumidor que, apesar de novas leis editadas pelo Brasil na área de informática, ainda continua como matéria omissa.
9. Revisão das leis de responsabilidade civil, que apesar de serem construídas de maneira concreta podem levar em consideração as peculiares modalidades de reparação existentes no direito chinês como forma de acréscimo na satisfação da reparação.
10. A exemplo das leis americanas, a institucionalização de termos especiais de garantias para essas modalidades de compras.
11. Não obstante os grandes esforços nesse sentido é interessante retomar os grandes benefícios que os meios de conciliação e medidas satisfativas alternativas tem no sistema judiciário, devendo sempre ser tratada com atenção pelas Autoridades Nacionais.
12. Apesar do relativo sucesso da implementação de delegacias e institutos para a proteção do consumidor com a implementação do Código de Defesa do Consumidor é interessante notar o movimento internacional de simplificação e unificação dos órgãos e entes envolvidos nessa matéria para o aumento da confiança, segurança e eficiência da proteção ao consumidor.
13. Aumento da insuficiente regulamentação das modalidades conhecidas como “compras coletivas” que geram determinados transtornos adicionais, resultando em maior problematização.
14. Sobre o Princípio da Autonomia no Direito Brasileiro, existe dentro da doutrina brasileira o entendimento que a lei de introdução às normas brasileiras não aceita de maneira pacífica a implementação do princípio da autonomia dentro dos negócios jurídicos internacionais. Isto se deve ao fato da configuração das disposições do seu artigo não implementar disposições taxativas a determinadas hipóteses, não abrindo uma margem tão abrangente a escolha da lei aplicável para as partes, indo na contramão da doutrina mundial de Direito Internacional Privado (CARDOSO, 2011).

#### 4. CONCLUSÕES

Conclui-se que as leis brasileiras existentes relativas ao comércio e proteção ao consumidor são momentaneamente satisfatórias e até mesmo se destacam em um panorama internacional.

Ainda que essas novas modalidades de negócios se espelha na sua contra parte física, é certo que essa inovação levou o mundo jurídico a ser tomado de surpresa e o mergulha em determinadas incertezas.

Foram aqui examinadas diversas modalidades de abordagens existentes no mundo para as problemáticas desta nova modalidade de comércio e conclui-se que o Brasil se encontra em um patamar aceitável de proteção legal, entretanto,

conforme se tornam mais dinâmicas e complexas estas modalidades urge por um esforço legislativo para atualizar e modernizar o nosso direito.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm). Acessado em 09 de maio de 2015.

BRASIL. Vademecum. **Código de processo civil**. 9°ed. São Paulo; Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_ Vademecum. **Código de defesa do consumidor**. 9°ed. São Paulo; Saraiva, 2015.

CARDOSO, 2011 Contrato eletrônico entre pessoas de países diferentes e lei aplicável. Acessado em 22 de Agosto de 2015. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/20729/contrato-eletronico-entre-pessoas-de-paises-diferentes-e-lei-aplicavel>.

CHINA'S LEADER IN ONLINE LEGAL RESEARCH, 2010. Acessado em 25 de agosto de 2015. Disponível em <http://www.lawinfochina.com/Legal/index.shtml>

DATABASE OF LAW AND REGULATION. Acessado em 09 de maio de 2015. Disponível em [www.npc.gov.cn](http://www.npc.gov.cn). 2015.

DAVIDSON, A. **The law of electronic commerce**, Cambridge University Press/Nova York, Estados Unidos da América, 2009, 483p..

EUROPEAN UNION LAW, 2015. Acessado em 22 de agosto de 2015. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31985L0374>.